



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

AUTÓGRAFO N° 014/CMNM/2026

PROJETO DE LEI N° 002/2026

DATA: 02 de fevereiro de 2026

AUTORIA: Poder Legislativo

APROVADO

LEI MUNICIPAL N°____, DE ____DE____DE_____.

**Declara as Bandas e Fanfarras do
Município de Nova Mamoré – RO como
Patrimônio Cultural Imaterial e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Mamoré as Bandas e Fanfarras, em razão de sua relevância histórica, cultural, educacional e social.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se Bandas e Fanfarras os grupos musicais organizados no âmbito escolar, comunitário, institucional ou associativo, que desenvolvam atividades musicais, cívicas, culturais e educativas no Município de Nova Mamoré.

Art. 3º. O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial tem por objetivo:





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

- I – preservar e valorizar a tradição musical das Bandas e Fanfarras;
- II – incentivar a continuidade e transmissão desse bem cultural às futuras gerações;
- III – fortalecer a identidade cultural e a memória histórica do Município;
- IV – promover a inclusão social, a educação musical e a cidadania.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá adotar medidas de apoio, valorização, divulgação e preservação das Bandas e Fanfarras, observada a disponibilidade orçamentária, por meio de:

- I ações culturais e educativas;
- II – parcerias com instituições de ensino, entidades culturais e a sociedade civil;
- III – incentivo à participação em eventos cívicos e culturais;
- IV – registro histórico e cultural das atividades desenvolvidas.

Art. 5º. O reconhecimento estabelecido por esta Lei não implica criação automática de despesas obrigatórias, devendo as ações correlatas respeitar os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

Art. 6º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 04 de fevereiro de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA

Presidente - CMNM





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Autógrafo	Identificação/Número Nº 014/CMNM/2026	Data 04/02/2026
---------------------------------------	---	---------------------------

ID: 303069	Processo	Documento
CRC: 177D7544		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ANDERSON MICHAELL MORENO DE SOUZA		
Criação: 04/02/2026 13:35:04 Finalização: 04/02/2026 13:40:48		

MD5: 12FC00CAA1B5C7EFAE1270522F075397
SHA256: DC46AAE71668CC73C3AC6CF8319F5787444E3F8DE26C10CC208D740011715BFF

Súmula/Objeto:

Declara as Bandas e Fanfarras do Município de Nova Mamoré – RO como Patrimônio Cultural Imaterial e dá outras providências.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	04/02/2026 13:36:42
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO	Nova Mamoré	RO	04/02/2026 13:36:51

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	04/02/2026 13:37:06
----------------	---------------------

CIENTES

JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA	04/02/2026 13:53:24
ANTONIO BARROSO VIANA	04/02/2026 13:55:53
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	04/02/2026 13:59:37
JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	04/02/2026 21:45:57
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	05/02/2026 08:35:18
JOCIMAR MAULAZ	05/02/2026 08:43:51
FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	05/02/2026 08:53:15
CLAUDIOMIR RODRIGUES	05/02/2026 09:01:27
ANDRE LUIZ BAIER	05/02/2026 09:02:12

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	04/02/2026 13:52:52
--	--------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 303069 e o CRC 177D7544.